

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**01.dez.23**



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA ICMBIO Nº 3.963, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Instituir Grupo de Trabalho - GT NGI para analisar, avaliar e propor ajustes à Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria da Casa Civil nº 2464, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, Edição 93, Seção 2, pág. 02;

Considerando a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, instituída por meio da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e suas alterações, Resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT NGI com a finalidade de:

I - analisar a Política de Integração e Nucleação Gerencial do ICMBio - PINGe;

II - consultar as equipes técnicas e as representações comunitárias das unidades de conservação integrantes de Núcleos de Gestão Integrada - NGI quanto: (a) a internalização, (b) a eficácia, (c) os problemas e os (d) desafios relacionados a adoção desta estratégia gerencial;

III - promover ampla avaliação, em âmbito interno e externo ao ICMBio, sobre a pertinência e a adequação da nucleação gerencial de unidades de conservação federais como estratégia institucional; e

IV - propor ajustes e reformulações à Política de Integração e Nucleação Gerencial do ICMBio.

Art. 2º O GT NGI será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

I - a Chefia de Gabinete da Presidência - GABIN, ou seu substituto no caso de impedimento ou vacância, que coordenará o GT;

II - 1 representante indicado para representar cada uma das Diretorias do ICMBio;

III - 1 representante indicado para representar cada uma das Gerências Regionais do ICMBio;

III - 1 representante indicado por cada uma das seguintes áreas técnicas do instituto:

a. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;  
b. Coordenação-Geral de Administração - CGADM;  
c. Núcleo de Estudos e Formação em Relações Humanas e Mediação de Conflitos Pessoais e Interpessoais - MEDIARE;

d. Programa Gestão para Resultados - PGR.

§ 1º Cada representante do GT NGI de que trata o caput desse artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes do GT NGI e seus respectivos suplentes serão designados em ato do Presidente do ICMBio.

§ 3º O Gabinete da Presidência - GABIN prestará apoio técnico e administrativo necessários ao GT NGI.

§ 4º O coordenador do GT NGI poderá convidar servidores do ICMBio, representantes comunitários e especialistas de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

Art. 3º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente.

§ 1º A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão acontecer por solicitação do coordenador do GT NGI e serão comunicadas via correio eletrônico.

§ 3º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal participarão das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data de designação dos integrantes deste Grupo de Trabalho, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, por ato do Presidente do ICMBio.

Art. 5º Ao término do prazo de que se trata o art. 4º, o GT NGI apresentará relatório final ao Comitê Gestor do ICMBio, o qual conterá os resultados das análises e ações previstas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 6º A participação dos membros do GT NGI será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

**PORTARIA ICMBIO Nº 4.007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria da Casa Civil nº 2464, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.003157/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC como instância de apoio à governança, à gestão de riscos, controles e à integridade interna do ICMBio, o qual será responsável pelo suporte e assessoramento ao Comitê Gestor do ICMBio na avaliação, orientação e monitoramento da governança institucional, nas áreas de gestão de riscos, integridade e controles internos.

Seção I - Da composição do CTGRIC

Art. 2º O Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC é composto:

I - pelo titular, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância, do Gabinete - GABIN, que exercerá a presidência do comitê;

II - pelo titular, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância, da Corregedoria - CORREG;

III - pelo titular, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância, da Auditoria - AUDIT;

IV - pelo titular, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

V - pelo titular, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância, da Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV;

VI - pelo titular, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância, da Coordenação de Comunicação Social - CCOM;

VII - pelo Presidente da Comissão de Ética, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância;

VIII - pelo chefe do Núcleo de Estudos e Formação em Relações Humanas e Mediação de Conflitos Pessoais e Interpessoais - MEDIARE, ou seu respectivo substituto em caso de impedimento ou vacância.

IX - pelo responsável pelo Sistema de Informação ao Cidadão - SIC/ICMBIO.

Art. 3º A O Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV exercerá a função de Secretária-Executiva do comitê, com apoio da Divisão de Planejamento Estratégico - DPE, cabendo-lhes o apoio administrativo e suporte ao funcionamento do comitê.

Art. 4º O critério do Presidente do CTGRIC, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto, mediante convite da Secretária-Executiva do comitê.

Art. 5º O CTGRIC se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§1º As reuniões do CTGRIC serão realizadas com a presença mínima de 50% dos membros, de maneira presencial ou virtual.

§2º As deliberações, proposições ou recomendações do CTGRIC deverão ser aprovadas pelo quórum mínimo da maioria absoluta dos membros, atribuído ao seu presidente o voto de qualidade.

Seção II - Da competência do CTGRIC e das atribuições de seus integrantes

Art. 6º O Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC:

I - elaborar e submeter à aprovação do Comitê Gestor do ICMBIO propostas de políticas, planos, programas, normas, metodologias e iniciativas que institucionalizem a gestão de riscos, o aprimoramento dos controles internos, a responsabilização na prestação de contas e a governança da integridade;

II - supervisionar e monitorar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos nas unidades organizacionais do instituto, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

III - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.

IV - estimular a cultura de gestão de riscos e da governança da integridade, fomentando experiências e boas práticas institucionais que consolidem a sua implementação;

V - promover a integração das agendas institucionais de governança de pessoal, integridade, gestão de riscos e controles internos;

VI - assessorar o Comitê Gestor do ICMBIO nos assuntos relativos à gestão de riscos, ao aprimoramento dos controles internos, à responsabilização na prestação de contas e à governança da integridade.

Art. 7º São atribuições da Presidência do Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC, ouvidos os demais membros:

I - representar o CTGRIC nas reuniões do Comitê Gestor do ICMBIO;

II - presidir as reuniões do CTGRIC e dirigir os respectivos trabalhos;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias do CTGRIC;

IV - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos afetos ao CTGRIC;

V - decidir em caso de empate, nas deliberações do CTGRIC, utilizando o voto de qualidade;

VI - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre gestão de riscos, controles internos e governança da integridade.

Art. 8º São atribuições do Secretário-Executivo do CTGRIC prestar o apoio técnico e administrativo ao comitê, além de:

I - encaminhar as atas de reuniões para aprovação dos membros do comitê;

II - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do comitê; e

III - auxiliar o Presidente do comitê quando solicitado.

Art. 9º São atribuições dos membros do CTGRIC:

I - comparecer às reuniões, manifestando-se e proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

II - apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade do comitê;

III - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do comitê.

Seção III - Das disposições finais

Art. 10º A participação dos membros no CTGRIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. Fica designada a Divisão de Planejamento Estratégico - DPE, do Gabinete do Presidente - GABIN, como Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 3522, de 25 de outubro de 2023, Capítulo III, Seção I, Cláusula Terceira, publicada no DOU, seção 1, em 27 de outubro de 2023:

Onde se lê: "Cláusula Terceira - O cultivo de alimentos em roças fica permitido nas áreas já abertas de juquirá ou capoeira, em sistema de rotação de área e/ou cultura, para fins de subsistência, mediante autorização do ICMBio, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 19, de 02 de junho de 2023."

Leia-se: "Cláusula Terceira - O cultivo de alimentos em roças fica permitido nas áreas já abertas de juquirá ou capoeira, em sistema de rotação de área e/ou cultura, para fins de subsistência, mediante autorização do ICMBio, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 19, de 04 de julho de 2022."

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 2.685/SNTEP/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.004561/2021-96, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.301/SNTEP/MME, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora DCT Synergy Campus São Paulo, localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, de propriedade da empresa DCT Synergy Campus São Paulo I - SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.461.667/0001-20, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 2.687/SNTEP/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.004428/2021-30, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.599/SNTEP/MME, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora DCT Synergy Campus Jundiá, localizada no município de Jundiá, no estado de São Paulo, de propriedade da empresa DCT Synergy Campus Jundiá I - SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.528.279/0001-19, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE





## PORTARIA Nº 2.688/SNTEP/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003386/2023-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 - Parcial, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761/2019, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2023 e são de exclusiva responsabilidade da concessionária, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A concessionária deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela concessionária e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761/2019.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A concessionária deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Linha de Transmissão 500 kV Luiz Gonzaga/Olindina, compreendendo a substituição de 2 cabos para-raios do vão (05S4) com utilização dos cabos Dotterel e EHS 3/8", conforme Resolução Autorizativa.
Período de Execução	De 04/09/2023 a 30/07/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Jatobá, Estado de Pernambuco; Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas; Sítio do Quinto, Heliópolis, Antas, Cícero Dantas, Itapicuru, Jeremoabo, Nova Soure, Olindina, Paulo Afonso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal e Santa Brígida, Estado da Bahia.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.985.017,87.
Serviços	41.876.188,01.
Outros	0,00.
Total (1)	77.861.205,88.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	32.796.745,28.
Serviços	38.165.957,75.
Outros	0,00.
Total (2)	70.962.703,03.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO Nº 4.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo nº: 48500.004079/2022-57. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.402, de 17 de julho de 2023, por meio da substituição do Anexo I daquele Despacho pelo Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.648 - Processo nº: 48500.004109/2019-20. Interessadas: Flamarpar Investimentos S.A., CNPJ nº 07.568.404/0001-25, e Innergy Ltda., CNPJ nº 49.845.698/0001-35. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.547, de 2019, e do DRS-PCH nº 3.583, de 2020, referentes à PCH Recreio Jusante, CEG: PCH.PH.MS.044777-3.01, da Flamarpar Investimentos S.A. para Innergy Ltda.

Nº 4.649 - Processo nº: 48500.004039/2019-18. Interessadas: Flamarpar Investimentos S.A., CNPJ nº 07.568.404/0001-25, e Innergy Ltda., CNPJ nº 49.845.698/0001-35. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.546, de 2019, e do DRS-PCH nº 1.583, de 2021, referentes à PCH Do Cerco, CEG: PCH.PH.MS.044779-0.01, da Flamarpar Investimentos S.A. para Innergy Ltda.

Nº 4.650 - Processo nº: 48500.004015/2019-51. Interessadas: Flamarpar Investimentos S.A., CNPJ nº 07.568.404/0001-25, e Innergy Ltda., CNPJ nº 49.845.698/0001-35. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.545, de 2019, e do DRS-PCH nº 227, de 2021, referentes à PCH Botas, CEG: PCH.PH.MS.044776-5.01, da Flamarpar Investimentos S.A. para Innergy Ltda.

Nº 4.651 - Processo nº: 48500.004665/2019-04. Interessadas: Flamarpar Investimentos S.A., CNPJ nº 07.568.404/0001-25, e Innergy Ltda., CNPJ nº 49.845.698/0001-35. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 2.652, de 2019, e do DRS-PCH nº 1.582, de 2021, referentes à PCH Cachoeira Branca, CEG: PCH.PH.MS.044775-7.01, da Flamarpar Investimentos S.A. para Innergy Ltda.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 4.631, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, a Resolução Normativa nº 875 de 10 de março de 2020 e o que consta do Processo nº 48500.004778/2022-05, decide: (i) registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Ribeirão da Onça, com 5.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RJ.040836-0.01, de titularidade da empresa Múltipla Participações Ltda., inscrita no CNPJ o nº 11.649.715/0001-96, localizada no rio Preto, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Quatis no estado do Rio de Janeiro; (ii) informar que este Despacho tem a finalidade de permitir ao interessado postular, nos órgãos competentes, o Licenciamento Ambiental, sendo que apenas após a sua apresentação à ANEEL, junto com a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e as informações atualizadas constantes na tabela de Garantia Física do Sumário Executivo, serão homologados os parâmetros para fins do cálculo da Garantia Física do empreendimento; (iii) informar que este Despacho perderá a vigência, independentemente de manifestação da ANEEL, caso não requerida a outorga do empreendimento em até 8 (oito) anos, contados da data de sua publicação ou, após esse período, não sejam apresentados o licenciamento ambiental pertinente e DRDH vigentes, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 27 da citada Resolução; e (iv) informar que a Garantia de Registro aportada poderá ser devolvida, no termos do item 13.2-B, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho no 3.885, de 17 de outubro de 2023, cujo extrato foi publicado no D.O de 20.10.2023, seção 1, p. 56, v. 161, n. 200 e disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, excluir a linha 88.

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.423, de 14 de novembro de 2023, constante dos Processos nº 48500.002135/2021-38, 48500.002136/2021-82, 48500.002137/2021-27, 48500.002138/2021-71 e 48500.002139/2021-16, cujo resumo foi publicado no D.O. 17.11.2023, seção 1, p. 54, v. 161, n. 218, onde se lê: "UFV Boa Hora Panorama 04 a 08", leia-se somente: "UFV Panorama 04 a 08".

## RETIFICAÇÃO

No extrato do Despacho nº 4.517, de 21 de novembro de 2023, constante dos Processos nos 48500.003668/2020-56, 48500.003674/2020-11, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 23.11.2023, seção 1, p. 75, v. 161, n. 222, onde se lê: "48500.003668/2020-56, 48500.003674/2020-11", leia-se: "48500.003667/2020-10, 48500.003668/2020-56, 48500.003669/2020-09, 48500.003670/2020-25, 48500.003671/2020-70, 48500.003672/2020-14, 48500.003673/2020-69, 48500.003674/2020-11, 48500.003675/2020-58".

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.603, de 27 de novembro de 2023, constante dos Processos nº 48500.006123/2020-00, 48500.005632/2020-15, 48500.005626/2020-50, 48500.005627/2020-02, 48500.005628/2020-49, 48500.005629/2020-93, 48500.005630/2020-18 e 48500.005631/2020-62, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 29.11.2023, seção 1, p. 90, v. 161, n. 226, na linha referente à UFV Solar Irapuru 100, onde se lê: "UFV.RS.MG.050091-7.01", leia-se: "UFV.RS.MG.050556-0.01"; e, na linha referente à UFV Solar Irapuru XX, onde se lê: "UFV.RS.MG.050556-0.01", leia-se: "UFV.RS.MG.050091-7.01"



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA,  
FINANCEIRA E DE MERCADO

## DESPACHO Nº 4.475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO E A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 6.826 e nº 6.827, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, nas correspondências protocoladas sob os números 48513.025250/2023-00 e 48513.026719/2023-00, e o constante do Processo nº 48500.002976/2023-15, decidem: (i) considerar atendida, pela Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 28.443.567/0001-51, Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 28.443.625/0001-47, Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.847.973/0001-17, Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.848.099/0001-32, Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.853.497/0001-47, Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 27.853.556/0001-87, SE Narandiba S.A. - CNPJ nº 10.337.920/0001-53 e Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 28.438.816/0001-10, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelos Despachos nº 2.804, de 24 de agosto de 2023, e nº 3.455, de 18 de setembro de 2023; e (ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão das concessionárias deverão ser assinados pelas concessionárias em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente de Fiscalização Econômica,  
Financeira e de Mercado

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações  
dos Serviços de Energia Elétrica

## DESPACHO Nº 4.511, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005765/2023-26, decide: anuir previamente ao pedido da Votorantim Cimentos N/NE S.A. - CNPJ nº 10.656.452/0001/80 para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS  
DE ENERGIA ELÉTRICA

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de dezembro de 2023.

Nº 4.658 - Processo nº: 48500.000658/2022-21. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 26 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 26. Unidades Geradoras: UG6, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 4.659 - Processo nº: 48500.005867/2020-07. Interessados: Ventos De São Vitor 07 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vitor 7. Unidades Geradoras: UG7, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 4.660 - Processo nº: 48500.006136/2021-51. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 03 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 03. Unidades Geradoras: UG4, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 4.661 - Processo nº: 48500.002075/2021-53. Interessados: Panatí 3 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Panatí 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG145, de 206,9 kW cada. Localização: Município de Jaguaratama, no estado do Ceará.

Nº 4.662 - Processo nº: 48532.001116/2021-17. Interessados: Panatí 4 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Panatí 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG145, de 206,90 kW cada. Localização: Município de Jaguaratama, no estado do Ceará.

Nº 4.663 - Processo nº: 48500.001945/2021-77. Interessados: Panatí 5 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Panatí 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG145, de 206,9 kW cada. Localização: Município de Jaguaratama, no estado do Ceará.

Nº 4.664 - Processo nº: 48500.006085/2020-87. Interessados: Ventos De São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuina B13. Unidades Geradoras: UG3, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.668 - Processo nº: 48500.006001/2020-13. Interessados: Eólica Canudos III SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Canudos I. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Canudos, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.292, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006887/2022-59. Interessados: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PI (CNPJ nº 06.840.748/0001-89), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Arteon Z2 Energia S.A. - Z2, São Pedro Transmissora de Energia S.A. - São Pedro, Serra de Ibiapaba de Energia - SITE, Simões Transmissora de Energia S.A. - Simões, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PI, a vigorar a partir de 2 de dezembro de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 4.666, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de dezembro de 2023, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA  
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

## DESPACHO Nº 4.654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003432/2023-62, decide por conhecer do requerimento interposto pela Companhia Abatedora Morrinhos - CAM, CNPJ nº 07.453.562/0001-30 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04 efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 150025210, referente aos ciclos de 07/2018 a 11/2021, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 e do artigo 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item ii desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.984, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004129/2023-87. Interessado: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PI. Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PI, para os anos de 2024 a 2028. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## DESPACHO

Relação nº 92/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Área bloqueada temporariamente(1307)  
810.418/1997-MARCOS ANTONIO TEDESCO  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
803.275/2021-GOLDEN AGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA-JACOBINA DO PIAUÍ/PI - Guia nº 501/2023-600.000 t/ano (rocha calcária) e 150.000 t/ano (minério de fosfato)toneladas-ROCHA CALCÁRIA MINÉRIO DE FOSFATO- Vigência da Guia:2 (dois) anos  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
803.900/1976-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA.  
Despacho publicado(316)  
803.900/1976-MINERAÇÃO IRAPURU LTDA.-(i) INDEFERIR o pedido de impugnação de habilitação da ITATINGA CORRETIVOS LTDA - CALCÁRIO; (ii) manter INABILITADA a propostas da CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA; (iii) HOMOLOGAR o pedido de renúncia ao processo de habilitação protocolizado por MINASGEO MINERAÇÃO LTDA e; (iv) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta da ITATINGA CORRETIVOS LTDA - CALCÁRIO para requerimento de lavra.

ROGER ROMAO CABRAL  
Diretor-Geral  
Substituto

## DESPACHO

Relação nº 98/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho publicado(1415)  
832.179/2016-PAULO DOS REIS OLIVEIRA- DOU de 30/11/2023

ROGER ROMAO CABRAL  
Diretor-Geral  
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

## DESPACHO

Relação nº 131/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
860.595/2021-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
861.048/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A  
860.003/2021-EGNOALDO LOUREIRO DO NASCIMENTO  
860.694/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO  
860.457/2022-ANTONIA DUTRA CORREA DE PAULA ME  
860.764/2019-ANNA ISADORA COIMBRA DE OLIVEIRA  
861.342/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI  
861.296/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI  
860.056/2021-JOVENIL INACIO PEIXOTO  
860.496/2020-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.  
860.890/2018-ROBERTO NESZLINGER  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.693/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA- Cessionário:TALISMA NICKEL LTDA- CPF ou CNPJ 51.618.743/0001- 60- Alvará nº3749/2021  
Fase de Requerimento de Lavra

